

# ESTATUTO SOCIAL

2017



**SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE UVEÍTES**

E INFLAMAÇÕES INTRAOCULARES

# INDICE

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>03</b>
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS	
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>03</b>
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>04</b>
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>07</b>
DAS SEÇÕES REGIONAIS	
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>07</b>
DO PATRIMÔNIO	
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>08</b>
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>08</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

# CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** A SOCIEDADE BRASILEIRA DE UVEÍTES E INFLAMAÇÕES INTRAOCULARES - SBU, anteriormente denominada Sociedade Brasileira de Uveítes, fundada em 15.04.81, com seus atos constitutivos registrados sob o nº 047615, em 05.10.81, no 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, doravante designada simplesmente SBU, é uma associação, de caráter científico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** A SBU tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 2º andar, na Vila Olímpia, CEP 04546-004, podendo criar sedes e Seções Regionais em todo território nacional.

**Art. 3º.** A SBU reconhece o Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO como órgão máximo de representação da Oftalmologia brasileira em nível nacional e internacional, respeitando e fazendo respeitar seu Estatuto Social e suas diretrizes, bem como o Código de Ética Médica e os Estatutos e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira.

**Art. 4º.** A SBU tem por objetivo social congregar os médicos, oftalmologistas e outros profissionais da saúde interessados na especialidade das uveítes e demais inflamações intraoculares, promovendo o intercâmbio científico e o aprimoramento do conhecimento técnico, do ensino e das formas de diagnóstico e tratamento.

**Art. 5º.** Para atendimento de suas finalidades de relevância

pública e social, a SBU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e poderá realizar as seguintes atividades:

- I. firmar parcerias e compartilhar experiências com institutos educacionais, universidades, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e outras entidades congêneres;
- II. organizar reuniões, congressos, simpósios, jornadas, cursos de especialização, aperfeiçoamento, à distância, educação continuada, entre outros;
- III. divulgar a especialidade e oferecer informação de natureza técnica, científica e acadêmica de qualidade e atualizadas nas mídias disponíveis;
- IV. preparar campanhas de conscientização acerca das uveítes e de prevenção da cegueira;
- V. contribuir com a ampliação e garantia dos tratamentos oculares para a população, especialmente, em estado de vulnerabilidade social;
- VI. fomentar a postura ética do profissional da Oftalmologia.

**Parágrafo único.** A SBU não emitirá título de capacitação profissional.

# CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º.** A SBU é constituída por um ilimitado número de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – são os subscritores da Ata da Assembleia Geral de Fundação da SBU.
- II. Titulares – são os oftalmologistas especialistas em uveítes que solicitarem a admissão e forem aceitos pela Diretoria, mediante apresentação do Diploma de Médico e comprovação das seguintes qualificações:
  - a. Título de Especialista em Oftalmologia conferido pelo CBO/AMB ou Diploma de Residência Médica em Oftalmologia expedido pelo MEC;
  - b. Experiência mínima de 02 (dois) anos em serviço de uveítes reconhecida pela SBU;
  - c. Currículo na plataforma lattes.
- III. Efetivos – são os oftalmologistas com título conferido pelo CBO/AMB ou Diploma de Residência Médica em Oftalmologia expedido pelo MEC, e os fellows em serviço de uveítes, que solicitarem e forem aceitos pela Diretoria da SBU.
- IV. Aspirantes – são os médicos residentes e fellows que solicitarem sua admissão à Diretoria, mediante a apresentação do diploma.

- V. Honorários – são os oftalmologistas, nacionais ou estrangeiros, que tenham se destacado na especialidade e, por indicação da Diretoria, admitidos como associados em Assembleia Geral.
- VI. Beneméritos – são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído financeiramente com a SBU e, por indicação da Diretoria, admitidos como associados em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A qualidade de associado é intransmissível e, qualquer que seja sua categoria, não o torna titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da SBU.

**Art. 7º.** São direitos de todos associados da SBU:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a palavra;
- II. participar de reuniões de caráter científico, cursos, fóruns e de todos os eventos promovidos pela SBU, respeitadas as normas regimentais;
- III. ter acesso a publicações, livros, estudos de caso e demais materiais produzidos no âmbito da SBU;
- IV. solicitar, a qualquer tempo, a sua demissão do quadro de associados;
- V. ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares.

**§1º.** São direitos exclusivos dos associados Fundadores e Titulares:

- I. convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- II. Votar nas Assembleias Gerais, inclusive, por procuração outorgada a apenas um outro associado de mesma categoria;
- III. Candidatar-se para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

**§2º.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

**Art. 8º.** São deveres de todos os associados:

- I. Observar os preceitos da deontologia médica, trabalhando para que a SBU cumpra as suas finalidades;
- II. Acatar as decisões legítimas de todos os órgãos da SBU;
- III. Pagar pontualmente as anuidades estabelecidas;
- IV. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V. Desempenhar com zelo e dedicação as funções que assumir na SBU.

**Parágrafo único.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SBU e não serão reembolsados, em tempo algum, pelas contribuições que realizarem em prol da SBU, seja a que título for.

**Art. 9º.** Os associados poderão ser submetidos à penalidade de exclusão pela Diretoria, em processo ético-disciplinar, quando verificada justa causa, consubstanciada pela:

- I. Prática de qualquer ato contrário a este Estatuto;
- II. Conduta que o desabone e possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da SBU;
- III. Falta de recolhimento da anuidade por mais de 02 (dois) anos, após notificação prévia e por escrito para regularização;
- IV. Por outros motivos graves apurados.

**Parágrafo único.** Da decisão de exclusão, caberá recurso do associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da penalidade, à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 10.** São órgãos da SBU:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal.

**§1º.** Os mandatos de todos os cargos eletivos serão de 02 (dois) anos e terão data inicial fixada em 1º de janeiro e, final, em 31 de dezembro.

**§2º.** É vedado acumular cargos entre os órgãos de gestão e de fiscalização.

**Art. 11.** A SBU não remunera, sob qualquer forma, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, cujas

atuações serão inteiramente gratuitas.

**Parágrafo único.** A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado da região de sua área de atuação.

**Art. 12.** A SBU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## I. Da Assembleia Geral

**Art. 13.** A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da SBU, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar, anualmente, o relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria;
- III. Deliberar sobre a admissão de associados Honorários e Beneméritos;
- IV. Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados;
- V. Aprovar reformas do Estatuto;
- VI. Homologar a constituição ou desvinculação de Seções Regionais;
- VII. Decidir sobre a dissolução da SBU;
- VIII. Deliberar sobre os demais assuntos levados a sua pauta.

**Art. 15.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia ou no último quadrimestre do ano e será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria e, quando for caso, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 16.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente, pelo Coordenador do Conselho Deliberativo, maioria de membros do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para tratar dos assuntos exclusivos de sua pauta.

**Art. 17.** As Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, e deliberarão por votação majoritária, ressalvado o disposto a seguir:

**§1º.** Para deliberar sobre a destituição de Conselheiros e Diretores ou sobre a dissolução da SBU, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, devendo ser computada, na primeira convocação, a maioria absoluta dos associados e, na segunda e demais convocações, de, no mínimo, 1/3 (um terço).

**§2º.** A dissolução da SBU só será admitida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

## II. Da Diretoria

**Art. 18.** A Diretoria, órgão de administração da SBU, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

**Art. 19.** Compete à Diretoria:

- I. Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da SBU;
- II. Elaborar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, a programação de trabalho e orçamento anuais da SBU, responsabilizando-se pelo subsequente cumprimento;
- III. Apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas anuais para a aprovação da Assembleia;
- IV. Decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a aquisição ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis da SBU;
- V. Aprovar a constituição ou desvinculação de Seções Regionais e submeter à homologação da Assembleia Geral;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir empregados;
- VIII. Promover a admissão de associados Titulares, Efetivos e Aspirantes, indicando os associados Honorários e Beneméritos para admissão em Assembleia Geral;
- IX. Conduzir processos ético-disciplinares para apurar infrações de associados, aplicando eventuais penalidades;
- X. Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- XI. Tomar providências administrativas urgentes ou omissas neste Estatuto;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a SBU, dirigindo e supervisionando suas atividades;

- II. Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível e, com qualquer Diretor, os contratos, parcerias e demais instrumentos;
- III. Constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores com poderes e prazos especificados;
- IV. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas anuais.

**Art. 21.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo o mandato em caso de vacância, e auxiliá-lo na administração da SBU.

**Art. 22.** Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- II. Expedir diplomas e certificados aos associados, subscrevendo-os com o Presidente;
- III. Responsabilizar-se pelas publicações da SBU;
- IV. Elaborar, em conjunto com os demais Diretores, os relatórios de atividades;
- V. Dirigir os serviços da secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo.

**Art. 23.** Compete ao Secretário Adjunto auxiliar na administração da SBU e substituir o Secretário Geral ou o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo seus mandatos em caso de vacância.

**Art. 24.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Administrar e supervisionar a arrecadação e depósito em conta da SBU das anuidades dos associados, donativos, subvenções e demais contribuições;
- II. Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- IV. Responsabilizar-se pelo controle contábil da movimentação econômico-financeira e pelos valores patrimoniais e obrigações da SBU, mantendo em dia e arquivada na Secretaria a documentação pertinente;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SBU,

incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**VI.** Administrar os fundos e rendas da SBU;

**VI.** Elaborar, em conjunto com a Diretoria, a prestação de contas anual, dando a devida publicidade, após a aprovação da Assembleia Geral;

**VII.** Providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas.

**Art. 25.** A Diretoria determinará a periodicidade de suas reuniões.

### III. Do Conselho Deliberativo

**Art. 26.** O Conselho Deliberativo, órgão auxiliar da Diretoria, é composto pelos Ex-Presidentes da SBU, por mandato indeterminado, pelo Presidente e Vice-Presidente em exercício e 03 (três) associados Fundadores ou Titulares, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** O Conselho será coordenado pelo último Ex-Presidente.

**Art. 27.** São competências do Conselho Deliberativo:

- I. Propor metas, linhas de planejamentos e estratégias a serem implementadas pela Diretoria, supervisionando sua execução;
- II. Elaborar a programação de trabalho e o orçamento anuais da SBU em conjunto com a Diretoria;
- III. Decidir, em conjunto com a Diretoria, sobre a aquisição ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis da SBU.

**Art. 28.** Compete ao Coordenador assumir temporariamente as competências da Diretoria, no cargo de Presidente, nas hipóteses de vacância, renúncia ou impedimento de todos os cargos, convocando eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 29.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia ou no último quadrimestre do ano, por convocação de seu Coordenador, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 30.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, a maioria simples dos Conselheiros ou pelo Presidente da SBU, também com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, e poderão ser presenciais ou à distância, por quaisquer meios de comunicação digital disponíveis.

**Art. 31.** As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto pessoal, o voto de desempate.

### IV. Do Conselho Fiscal

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros,



eleitos pela Assembleia, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida reeleição.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- II. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação

comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pelo SBU;

III. Acompanhar o trabalho da auditoria;

IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral pela maioria de seus membros.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano e sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

### DAS SEÇÕES REGIONAIS

**Art. 35.** Os associados domiciliados no âmbito de cada Estado ou do Distrito Federal poderão constituir uma Seção Regional da SBU, mediante aprovação da Diretoria, homologada em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Para a constituição da Seção Regional, será necessária a existência de, no mínimo, 10 (dez) associados por jurisdição, podendo a Diretoria agrupar 02 (duas) ou mais regiões quando o número reduzido de associados assim justificar.

**Art. 36.** As Seções Regionais serão dotadas de personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, com jurisdição e sede onde estiverem localizadas.

**Art. 37.** As Seções Regionais têm por finalidade auxiliar a SBU na consecução de seus objetivos, atuando em harmonia e

cooperação com a Diretoria e servindo de elo entre a SBU e os associados sob sua jurisdição.

**Art. 38.** As Seções Regionais adotarão a denominação SBU – SOCIEDADE BRASILEIRA DE UVEÍTES E INFLAMAÇÕES INTRAOCULARES – Regional (nome do Estado), podendo também utilizar o logotipo da SBU ao lado do seu.

**Art. 39.** O Estatuto Social das Seções Regionais será adequado às peculiaridades locais, não podendo, entretanto, conflitar com o presente Estatuto.

**Parágrafo único.** As Seções Regionais deverão encaminhar à SBU cópia de qualquer reforma ou alteração em seu Estatuto, independentemente de solicitação.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 40.** O patrimônio da SBU será constituído e mantido, dentre outros, por:

- I. Bens móveis, imóveis, ações e títulos de sua propriedade;
- II. Recursos obtidos por termos, contratos e demais instrumentos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Contribuições dos associados, que compreendem: taxas de inscrição em eventos, mensalidades, anuidades e outras receitas regulares que venham a ser criadas;
- IV. Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;

V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;

VI. Anuidades pagas pelos associados;

VII. Doações, patrocínios, legados, subvenções, créditos, prêmios, contribuições e auxílios recebidos;

VIII. Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial/intelectual;

IX. Quaisquer outras receitas patrimoniais ou eventuais que venham a ser auferidas de suas atividades, assim como da locação de bens móveis e imóveis e da prestação de serviços.

**Art. 41.** A SBU não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

**Art. 42.** No caso de dissolução da SBU, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido, a critério da Assembleia, para outra entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo, ou a uma instituição pública.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 43.** A Prestação de Contas da SBU observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

IV. O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo único.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** Excepcionalmente, os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos em 05 de setembro de 2015 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 45.** O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo e entrará em vigor na data de sua aprovação.





**SOCIEDADE BRASILEIRA DE UVEÍTES  
E INFLAMAÇÕES INTRAOCULARES**

São Paulo, 09 de setembro de 2017.

**Dra. Fernanda Belga Ottoni Porto**

*Presidente*

*Olinda A. Dias Camara*

*OAB/SP 43.640*